

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



DECRETO Nº. 052, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a exoneração de servidores dos cargos de provimento em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidor para cargo em comissão configura ato administrativo discricionário (artigo 37, inciso II, da Constituição da República), submetido exclusivamente à conveniência e oportunidade da autoridade pública competente, não se podendo descuidar da necessária observância do princípio da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que Hely Lopes Meirelles ao conceituar o termo “exoneração de servidor público”, acrescenta que a exoneração “*ad nutum*” é aquela decorrente de conveniência da Administração, de forma unilateral e sem qualquer justificativa, nos casos em que o servidor assim pode ser dispensado. (Meirelles, Hely Lopes – Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Ed. Malheiros, 2008, p. 455);

CONSIDERANDO, por outro lado, que evitando-se discussões jurídicas sobre quando se daria o início da estabilidade no emprego em razão da gravidez, previu-se no artigo 10, inciso II, alínea “b” dos Atos das Disposições Constitucionais Provisórias (ADCT), o início e o fim da garantia de estabilidade: *Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: ... II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: ... b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;*

CONSIDERANDO, por sua vez, ao longo do tempo o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou entendimento no sentido de que as servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade de 120 dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal e do artigo 10, II, b, do ADCT. (RE 600.057-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-9-2009, Segunda Turma, DJE de 23-10-2009).

CONSIDERANDO que excepcionalmente, havendo interesse público, caracterizado na extinção do cargo, na quebra de confiança, na incapacidade para o exercício das atribuições,

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



pode a servidora gestante ser exonerada, desde que lhe seja assegurada a indenização pecuniária correspondente ao período da data da exoneração até cinco meses após o parto.

CONSIDERANDO que a orientação está pacificada no âmbito do STF: SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO – ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ADCT/88, ART. 10, II, “b”) – CONVENÇÃO OIT Nº 103/1952 – INCORPORAÇÃO FORMAL AO ORDENAMENTO POSITIVO BRASILEIRO (DECRETO Nº 58.821/66) - PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AO NASCITURO – DESNECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ AO ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O acesso da servidora pública e da trabalhadora gestantes à estabilidade provisória, que se qualifica como inderrogável garantia social de índole constitucional, supõe a mera confirmação objetiva do estado fisiológico de gravidez, independentemente, quanto a este, de sua prévia comunicação ao órgão estatal competente ou, quando for o caso, ao empregador. Doutrina. Precedentes. - As gestantes – quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário – têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, “b”), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 3º), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral. Doutrina. Precedentes. Convenção OIT nº 103/1952. - **Se sobrevier, no entanto, em referido período, dispensa arbitrária ou sem justa causa de que resulte a extinção do vínculo jurídico-administrativo ou da relação contratual da gestante (servidora pública ou trabalhadora), assistir-lhe-á o direito a uma indenização correspondente aos valores que receberia até cinco (5) meses após o parto, caso incorresse tal dispensa.** Precedentes. (RE 634093 AgR/DF – DISTRITO FEDERAL. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RELATOR MINISTRO CELSO MELLO. Julgamento 22/11/2011 – Segunda Turma – Dje 232 de 07.12.2011)

CONSIDERANDO, portanto, que a servidora pública pode ser exonerada de função comissionada mesmo estando grávida, devendo, contudo, receber indenização correspondente à remuneração a que faria jus durante o período restante da gravidez e da licença-maternidade. (TJDF. 20090020054608 MSG, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, Conselho Especial, julgado em 28/07/2009, DJ 24/08/2009, p. 35).

CONSIDERANDO que extrai-se desse entendimento que o direito tem o escopo de não deixar desamparada a gestante e a criança nos meses que se seguem ao nascimento desta, de modo a possibilitar àquela a devida recuperação das suas condições físicas e psicológicas sem ter de enfrentar eventual perda do seu trabalho e a respectiva remuneração.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exoneradas as seguintes servidoras ocupantes de cargos de provimento em comissão:

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Sra. **Viviane Rios Maciel Bandeira**, inscrita no CPF sob nº. 016.455.425-48, ocupante do cargo de *Diretora de Agricultura*, nomeada através do Decreto nº 241-B/2013; Sra. **Valdirene Oliveira da Silva**, inscrita no CPF sob nº. 071.893.145-98, ocupante do cargo de *Assessora Administrativa da Secretaria de Educação*, nomeada através do Decreto nº 121/2013; Sra. **Claudina Bispo do Nascimento e Nascimento**, inscrita no CPF sob nº. 025.887.555-00, ocupante do cargo de *Vice-Diretora das Escolas da Zona Rural*, nomeada através do Decreto nº 036/2013 e Sra. **Adriana Rios Santiago**, inscrita no CPF sob nº. 049.851.585-00, ocupante do cargo de *Assessor Administrativo da Secretaria de Saúde*, nomeada através do Decreto nº 062/2015, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo Primeiro – Caso comprovado que estado de gravidez sucedeu as respectivas admissões, assistir-lhe-ão o direito a indenização pecuniária correspondente aos valores que receberiam até cinco (5) meses após o respectivo parto.

Parágrafo Segundo - O estado de gravidez de que trata este artigo será comprovado por intermédio de laudo médico emitido por junta médica oficial ou documento equivalente, no qual constará as datas prováveis da concepção e do parto, sendo comprovado com a imediata apresentação da Certidão de Nascimento da criança ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro - A indenização pecuniária será paga mensalmente até o final do período mencionado, equivalente à remuneração da servidora compreendida no respectivo período.

Art. 3º- Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares ao devido afastamento e, consecutivamente, ao pagamento da respectiva indenização pecuniária.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos jurídicos a 01/01/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, BAHIA, 10 DE JANEIRO DE 2017.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



DECRETO Nº 053, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia a Sra. Jailma Aquino de Assis para o Cargo de Assessor Administrativo do Setor de Coordenação e Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a Sra. JAILMA AQUINO DE ASSIS, no cargo de **Assessor Administrativo do Setor de Coordenação e Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo** com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça em 10 de janeiro de 2017.

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



DECRETO Nº 054, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia o Sr. Marcone Soares da Silva para o Cargo de Assessor Administrativo do Departamento de Administração Hospitalar, Posto de Saúde e Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. MARCONE SOARES DA SILVA, no cargo de **Assessor Administrativo do Departamento de Administração Hospitalar, Posto de Saúde e Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça em 10 de janeiro de 2017.

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



DECRETO Nº 055, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia a Sra. Erica Sampaio Silva para o Cargo de Assessor Administrativo do Setor de Postos de Saúde e Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a Sra. ERICA SAMPAIO SILVA, no **Cargo de Assessor Administrativo do Setor de Postos de Saúde e Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça em 10 de janeiro de 2017.

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



DECRETO Nº 056, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia a Sra. Darlene Pereira dos Santos para o Cargo de Assessor Administrativo do Departamento de Administração Hospitalar, Posto de Saúde e Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a Sra. DARLENE PEREIRA DOS SANTOS, no cargo de Assessor Administrativo do Departamento de Administração Hospitalar, Posto de Saúde e Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça em 10 de janeiro de 2017.

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



DECRETO Nº 057, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia o Sr. Jorge Silva de Almeida para o Cargo de Diretor da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio Indústria e Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. JORGE SILVA DE ALMEIDA, no cargo de **Diretor da Diretoria de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente** com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça em 11 de janeiro de 2017.

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



DECRETO Nº 058, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia a Sra. Lorena de Oliveira Rios Neris para o Cargo de Oficial de Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a Sra. LORENA DE OLIVEIRA RIOS NERIS, no cargo de **Oficial de Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente** a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça em 11 de janeiro de 2017.

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



DECRETO Nº 059, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia o Sr. Jadson Silva de Almeida para o Cargo de Assessor Administrativo do Setor de Integração, Supervisão e Transporte Escolar dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. JADSON SILVA DE ALMEIDA, no cargo de Assessor Administrativo do Setor de Integração, Supervisão e Transporte Escolar da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo** a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça em 11 de janeiro de 2017.

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



DECRETO Nº 060, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Horário de atendimento ao público nos órgãos Municipais de Várzea da Roça – BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

DECRETA:

Art.1º- Fica por este ato determinado que o atendimento ao público na Prefeitura Municipal, Secretarias e órgãos do município de Várzea da Roça será das 08h00min às 13:00horas,

Art.2º- Não serão atingidos por este decreto os serviços essenciais de Infraestrutura, Saúde, Educação e demais órgãos que necessitem de atendimento ininterrupto.

Art.3º - A complementação da carga horária será para expediente interno.

Art.4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça em 11 de janeiro de 2017.

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia